

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações para prevenção à violência comunitária, através de atividades educativas e integradas, para promover o intercâmbio e a socialização comunitária, além do pertencimento e fortalecimento dos vínculos entre crianças e adolescentes seus familiares e a comunidade, tendo como ponto de partida as ambiências proporcionadas pelas escolas nos territórios com os mais altos índices de vulnerabilidade juvenil e violência de Belo Horizonte.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, tendo em vista projeto da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP aprovado no Chamamento Público CMDCA nº 002/2018. O referido recurso encontra-se aprovado, conforme Plano de Aplicação de Recursos do ano de 2020 (Resolução 176/2019).

O presente edital, bem como seus anexos, está disponível para consulta através do Portal das Parcerias ([pbh.gov.br](http://pbh.gov.br) – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público).

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo) regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.786, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017, no caso da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção).
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017;
- PORTARIA CONJUNTA SMED/SMSP n.º 001/2018, instituída em 29 de janeiro de 2018, constituindo o Grupo de trabalho denominado GT Segurança nas Escolas;

- Termo de cooperação Técnica sobre patrulhamento preventivo celebrado entre GCMBH, SMSP e SMED, em 31 de agosto de 2018.
- PORTARIA CONJUNTA SMASAC/SMSP Nº 006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre as ações para execução do projeto "Programa Territórios de Prevenção Nº 40".

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações para prevenção à violência comunitária, através de atividades educativas e integradas, para promover o intercâmbio e a socialização comunitária, além do pertencimento e fortalecimento dos vínculos entre crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade, tendo como ponto de partida as ambiências proporcionadas pelas escolas nos territórios com os mais altos índices de vulnerabilidade juvenil e violência de Belo Horizonte.

## **3. POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE**

### **3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Política Municipal de Prevenção à Criminalidade tem como pressuposto a constituição e articulação de serviços e ações voltadas para sujeitos mais vulneráveis à violências letais ou que estejam em situação de violação de direitos na cidade. Neste sentido, busca prevenir o crime antes que ele aconteça, trabalhando para eliminação ou redução de suas causas e situações produtoras.

Nesse sentido, com foco numa atuação territorial, as ações têm como desafios a articulação e constituição de redes locais de proteção social; a busca pela otimização de espaços comunitários; e lançamento de um olhar sobre a oferta das políticas setoriais, suscitando novos arranjos de ações locais mediante aspirações que são próprias de cada realidade. Com isso, o trabalho da política de prevenção exige articulação e sinergia entre a comunidade e o poder público. Assim sendo, exige uma leitura do território vivo e vivido, realizada por atores locais, moradores, gestores das políticas públicas setoriais – agentes de serviços e programas inseridos na comunidade – para o desenho de uma ação de proteção social mais efetiva.

Por isso, sugerimos para a programação de estratégias de prevenção à criminalidade: 1) identificar e trabalhar com a população mais afetada pela criminalidade violenta; 2) ter como base de projeção os indicadores sobre dados locais, como o Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) que permite perceber territórios com desigualdades sociais concentradas; 3) ter participação comunitária e contribuir para processos emancipatórios desses sujeitos e suas comunidades.

No caso específico dessa proposta, vê-se como imprescindível que as ações estejam conectadas com as demais atividades desenvolvidas nas comunidades de origem, bem como o desenvolvimento de iniciativas da própria SMSP nestes territórios. É muito importante que haja uma escuta ativa dos jovens e adolescentes para constituição dos produtos e materiais educativos, acompanhando suas linguagens e suas formas próprias de interação. De forma geral, temos apostado no ambiente escolar como porta de entrada para um trabalho mais sistemático no campo da prevenção à criminalidade, na PBH.

Ressaltamos que a atuação da parceria será pautada no previsto no PORTARIA CONJUNTA SMASAC/SMSP Nº 006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre

as ações para execução do projeto "Programa Territórios de Prevenção Nº 40", bem como no anexo VII deste edital.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DAS AÇÕES

Este projeto se justifica na medida em que articula cultura, identidade coletiva e ações educativas como meios de acionar a memória comunitária e promover reflexões sobre as situações de violência e naturalização das violações de direitos nos territórios, contribuindo para as possibilidades de rompimento e construção de projetos de futuro, sobretudo, dos adolescentes e jovens que têm sido as maiores vítimas de todo este processo. Com isso, essas ações do Programa "Territórios de Prevenção", articulam-se como estratégias locais e municipais, com ações individuais e coletivas, numa construção colaborativa entre poder público e sociedade civil, para evitar ou reduzir vulnerabilidades e riscos de propagação destas violências.

### 3.3 PÚBLICO ALVO

Constitui-se como público alvo destas ações, os sujeitos jovens, entre 12 e 18 anos (incompletos), uma das populações mais afetadas pela violência letal nos últimos anos. Sendo que esse projeto propõe atividades e possibilidades de intervenção nos territórios prioritários para execução da política de prevenção no município de Belo Horizonte.

### 3.4 AÇÕES PREVISTAS

O serviço está subdividido em três objetivos específicos centrais que compõem ações educativas e processos de articulação comunitária ou apoio a grupos com intervenção e incidência política a favor de crianças e adolescentes na cidade. Neste contexto, o território L4 (Granja de Freitas, Taquaril e Alto Vera Cruz) é prioritário para essa execução.

#### **META 1 - TREINANDO PARA A VIDA**

Realizar 03 oficinas nas modalidades de *Futsal*, *Cros Training* e danças Urbanas para estudantes em conflito com a escola:

A meta Treinando para a Vida tem como objetivo trabalhar com adolescentes em conflito com a escola. Para desenvolvimento do projeto, serão realizadas três modalidades que passarão por consulta ao interesse dos estudantes sobre as modalidades ofertadas, bem como escolas prioritárias para intervenção indicadas pela SMED e SMSP. As turmas serão organizadas de acordo com os critérios pensados entre equipe pedagógica e SMSP e será necessária a realização de testes de aptidão física para seguridade nos exercícios propostos.

Os treinos acontecerão inicialmente duas vezes na semana. O grupo será acompanhado pela equipe do projeto, bem como por profissional formado em educação física, equipe pedagógica da escola, diretoria de prevenção da SMSP e demais profissionais da rede de proteção social, em casos que demandem outros acompanhamentos.

Para lidar com os estágios de desenvolvimento dos adolescentes e jovens, as modalidades estarão organizadas por faixas etárias compatíveis aos exercícios propostos. Por isso, sugerimos que a modalidade de Futsal seja organizada com 20

alunos de cada escola. O Cross training poderá ser formado por turma única de aproximadamente 30 alunos, com idades similares, também em cada escola. Assim como as danças urbanas que deverão ter uma turma com aproximadamente 30 estudantes em cada escola. Sobre as danças urbanas, os jovens receberão ensinamentos sobre os diversos estilos das danças urbanas (hip-hop, house, popping, locking, etc.) e poderão ser organizadas coreografias e figurinos alternativos para participação em eventos, competições e festivais. Essas variações de faixas etárias e organização das turmas podem ser propostos pela OSC em diálogo com as necessidades de cada localidade.

## **META 2 - FUNK COMO PROTEÇÃO SOCIAL**

Desenvolver 01 Incubadora do Funk; 02 oficinas de funk (01 para meninas e 01 para meninos) em contexto socioeducativo; Suporte técnico para 09 eventos dos jovens nas comunidades prioritárias.

A **incubadora do Funk** visa fortalecer iniciativas de adolescentes e jovens de Belo Horizonte que têm lutado para descriminalização do funk e que têm buscado, a partir de suas habilidades artísticas e militância, construir perspectivas de futuros, culminando na profissionalização de suas habilidades como DJ', MC'S, produtores independentes, etc. Essa é uma proposta experimental pensada para um grupo de 25 participantes, contando com 25 encontros no período de seis meses (uma vez por semana) podendo ser reconfigurado. Será um espaço propício para lidar com demandas reais deste público e para mediar discussões acerca da produção e enfrentamento às violências e violações de direitos. Serão oferecidos passagem e lanche para estes jovens, em virtude dos seus deslocamentos.

As **oficinas de funk** serão voltadas para jovens que estão em acolhimento institucional e surge por demanda trazida pelos profissionais dos centros de internação, devido o interesse dos jovens e das jovens por essa produção cultural. Diante das condições e de aproximação com o público específico esta seria uma ação potente para trabalhar temáticas que dizem respeito a essas experiências de negação de direitos e de prospecção para novos caminhos. Serão atendidas uma instituição masculina e uma feminina, com a realização de 12 encontros, com um número de participantes de acordo com as orientações pedagógicas e de segurança da unidade, geralmente de 10 a 12 adolescentes, num período de seis meses. Serão fornecidos lanches para os jovens dessas oficinas.

O **suporte técnico para eventos nas "quebrada"** tem por objetivo colaborar para que os jovens promovam grandes eventos (bailes funks de rua, os duelos de MC's, dentre outros), de forma protegida e planejada. Serão oferecidos 9 encontros nos territórios prioritários da Política Municipal de Prevenção à criminalidade, com troca de experiências e rodas de conversas com profissionais da área, tais como: Produtores Culturais, Advogados, Comunicadores, Eletricistas, etc. Esses profissionais deverão ser contratados pela OSC parceira para participarem dessas rodas de conversa e trocas de experiências. Essas assessorias serão multidisciplinares e estarão de acordo com cada realidade local. Poderão ser ofertados lanche e transporte para mobilizar os participantes de acordo com a demanda identificada.

## **META 3 – MEMÓRIAS E INTERCÂMBIOS CULTURAIS**

Realizar Intercâmbios comunitários viabilizando 02 viagens intermunicipais para formação de 40 lideranças comunitárias; Realizar 02 exposições itinerantes; 09 encontros comunitários.

Essa meta parte da premissa de que a memória é um importante dispositivo para enfrentamento às violências e violações de direitos nas comunidades. Desta forma, essas ações visam trazer o debate a memória comunitária para suscitar o

fortalecimento de vínculos e dar visibilidade às narrativas locais. Assim, serão realizadas, no mínimo, **duas exposições itinerantes em dois territórios diferentes**, sobre as comunidades, sua história e seus personagens fundantes. Será necessário realizar a pesquisa expográfica (identificar e aprofundar o tema desejado para a exposição), a curadoria e a produção desta atividade, com profissionais da área junto à comunidade.

Ainda neste exercício, da mobilização comunitária, haverá também **duas viagens intermunicipais** inseridas nas ações de formação de lideranças comunitárias. Este será um momento de formação e entrosamento para reflexão e leitura da realidade local, contando com alimentação e hospedagem. Essas viagens poderão ser mobilizadas junto aos grupos culturais juvenis, às lideranças dos territórios, aos educadores escolas, dentre outros.

Além disso, estão previstos o suporte para **9 encontros comunitários** com pautas de interesse dessas comunidades e que estariam na arquitetura da política de prevenção à criminalidade. Este suporte seria no sentido de passagem e alimentação, para as pessoas que participarão desses encontros, com média entre 20 e 40 pessoas, sob orientação da SMSP.

#### **4. OBJETIVOS**

##### 4.1. Objetivo geral:

Desenvolver ações de prevenção à criminalidade com adolescentes, jovens e suas comunidades, em regiões com maiores índices de vulnerabilidades e riscos de violência letal em Belo Horizonte.

##### 4.2. Objetivos específicos:

- Articular e o fortalecer as redes locais de proteção social para crianças e adolescentes;
- Colaborar para o fortalecimento e a preservação da memória coletiva, e elaborar estratégias para superação de violação de direitos nessas comunidades;
- Promover novas leituras sobre os fatores de risco e proteção, dentre as aspirações e demandas que são próprias de cada comunidade;
- Construir e pactuar junto à comunidade estratégias locais de prevenção e redução das principais violências, sobretudo as letais que têm vitimado em sua maioria os adolescentes e jovens.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para este Chamamento Público serão destinados **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.00.30.1.78

5.3. O valor total do recurso será repassado em quatro parcelas, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo IV) e do Termo de colaboração (Anexo V) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de

Segurança e Prevenção quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

## **6. DOS PRAZOS**

- 6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021: 20/02/2021 a 23/03/2021.
- 6.2. Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital.
- 6.3. Impugnação do edital: até 05/03/2021.
- 6.4. Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC (Envelope 1) e os documentos de habilitação (Envelope 2): A partir do dia 24/03/2021 até o dia 26/03/2021.
- 6.5. Publicação dos resultados da etapa competitiva e de habilitação do processo de seleção: Até o dia 09/04/2021.
- 6.6. Recurso dos resultados da etapa competitiva e de habilitação do processo de seleção: Até o dia 15/04/2021.
- 6.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referente ao resultado da etapa competitiva e de habilitação: Até o dia 20/04/2021.
- 6.8. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: o dia 28/04/2021.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.
- 7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços.
- 7.5. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC proponente sinalize, na Proposta, o interesse em atuar em rede e desde que, após a eventual celebração da parceria, a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos dos artigos 48 a 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.
  - 7.5.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

7.5.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, a assinatura do termo de atuação em rede e sua eventual rescisão, se for o caso, nos prazos de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rescisão, respectivamente.

7.5.3. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

7.5.4. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail [dcricri@pbh.gov.br](mailto:dcricri@pbh.gov.br), até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3. A Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Diretoria de Prevenção Social à Criminalidade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, na Rua Carijós, 126, 14º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.120- 060, no horário de 09h às 12h e de 14 às 17h.

9.4. Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

## **10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE, **conforme descrito na cláusula terceira**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.2. A proposta e a habilitação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados na Rua dos Carijós, 126 – 14º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, no horário de no horário de 09h às 12h e de 14 às 17h, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

### **Envelope 1 - PROPOSTA**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

### **Envelope 2 - HABILITAÇÃO**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

10.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

10.5. A comprovação da compatibilidade dos custos apresentados na proposta com os preços praticados no mercado deverá se dar por meio de uma referência de preço de acordo com as hipóteses previstas nos termos do §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
A) Pontuação máxima do critério 30 pontos				
Item	Elementos para avaliação	Nota Máxima	Critérios de análise	Meios de comprovação
Da QUALIFICAÇÃO da OSC	1. Comprovação de experiência com trabalhos com jovens em comunidade.	10	0 – Não possui	Apresentação de documentação que comprove experiência, conforme item 11.4 do presente edital e do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido
			02 – Possui 1 trabalho	
			04 – Possui 2 a 3 trabalhos	
			06 – Possui 4 a 5 trabalhos	
			08 – Possui 6 a 7 trabalhos	
	10 – Possui 8 ou mais trabalhos			
	2. Evidências de trabalhos já desenvolvidos com jovens sobre temáticas diversas.	10	0 – Não possui	Apresentação de documentação que comprove experiência, conforme item 11.4 do presente edital e do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido
			02 – Possui 1 trabalho	
			04 – Possui 2 a 3 trabalhos	
06 – Possui 4 a 5 trabalhos				
08 – Possui 6 a 7 trabalhos				
10 – Possui 8 ou mais trabalhos				
3. Experiência com a execução de projetos com entes públicos e/ou privados para	10	0 – Não possui	Apresentação de documentação que comprove experiência, conforme item 11.4 do presente edital e do	
		01 – Até 12 meses		
		02 – Até 24 meses		

execução de projetos com jovens na área social	03 – Até 36 meses	Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido		
	04 – Até 48 meses			
	05 – Até 60 meses			
	06 – Até 72 meses			
	07 – Até 84 meses			
	08 – Até 96 meses			
	09 – Até 120 meses			
	10 – Acima de 120 meses			
Subtotal	30			
<b>B) Pontuação máxima do critério 20 pontos</b>				
Item	Elementos para avaliação	Nota Máxima	Critérios de análise	Meios de comprovação
EXEQUIBILIDADE TÉCNICA Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens	Planejamento do Cronograma de Trabalho	10	0 – Ausência do cronograma	Quadro de Forma de Execução, Item 8 do Anexo I Modelo de Proposta, preenchido adequadamente incluindo o detalhamento de todas as metas com suas etapas e fases de execução com estimativa exequível de prazo
			04 – Cronograma incompleto	
			10 – Cronograma completo	Quadro de Forma de Execução, Item 8 do Anexo I Modelo de Proposta, preenchido adequadamente demonstrando coerência entre as metas propostas e a descrição da proposta, objeto, descrição da realidade e justificativa da proposição.
	Diretrizes e	10	0 – Ausência de	Este item de avaliação

	Estratégias para atuação junto ao público		diretrizes e estratégias	deverá está definido claramente como sub tópico do campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta
			04 – Insuficiência das informações sobre as diretrizes e estratégias	
			10 – Suficiência das informações sobre as diretrizes e estratégias	
Subtotal		20		

**C) Pontuação máxima do critério 30 pontos**

Item	Elementos para avaliação	Nota Máxima	Critérios de análise	Meios de comprovação
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE	Metodologia para abordagem das temáticas junto ao público jovem.	15	0 – Não atende	Este item de avaliação deverá está definido claramente como sub tópico do campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta
			07 – Atende parcialmente	
			15 – Atende satisfatoriamente	
	Proposta pedagógica para realização das atividades	15	0 – Não atende	Este item de avaliação deverá está definido claramente como sub tópico do campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta
			07 – Atende parcialmente	
			15 – Atende satisfatoriamente	
Subtotal		30		

**D) Pontuação máxima do critério 20 pontos**

Item	Elementos para avaliação	Nota Máxima	Critérios de análise	Meios de comprovação
VIABILIDADE	Detalhamento,	20	0 – Não atende	Para a comprovação

ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	da previsão das despesas, suficiência de informações e coerência com valores de mercado, devidamente comprovado por documentos.		10 – Atende parcialmente	deste item será necessário o correto preenchimento dos quadros de Previsão das Receitas e Despesas, no Anexo I Modelo de Proposta, resguardando a compatibilidade com a proposta descrita.  É necessária a apresentação documental de uma referência de preço, Conforme hipóteses do art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, para as despesas previstas.
			20 – Atende satisfatoriamente	
Subtotal		20		
Total		100		

11.1.1 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de 100 (cem) pontos aos potenciais proponentes.

11.1.2 O total dos pontos dos critérios de avaliação e classificação se dará pela somatória dos subtotais de cada subitem.

11.1.3 Serão desclassificadas as propostas que atingirem nota inferior a 60% do total.

11.1.4 A apresentação de proposta em valor superior ao limite estabelecido para esta parceria acarretará na desclassificação da proponente.

11.1.5 A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios de avaliação e classificação, não eliminará a proponente, exceto no caso do item 11.1.3.

11.1.6 Será classificada em primeiro lugar a entidade que apresentar a proposta com maior pontuação dentre as proponentes.

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 O item A (Qualificação da OSC), do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, deverá vir descrita conforme o Quadro Síntese da Comprovação de Experiência, constante do Anexo VI, com as informações comprobatórias das experiências com o público jovem, com o trabalho em comunidade e a experiência com a execução de projetos com entes públicos e/ou privados.

11.4 Para a comprovação da experiência a ser pontuada no critério "A", do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contido no item 11.1, além do preenchimento do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência na forma descrita no item 11.3, a(s) OSC(s) deverão apresentar os comprovantes de experiência conforme informado pela OSC nos campos do referido quadro, e em consonância com as exigências deste edital sendo aceitos:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- g) links/ endereços virtuais que contenham material audiovisual e que comprove a experiência da OSC. É de inteira responsabilidade da OSC a manutenção ativa dos sites. Caso no dia da análise a página em questão não estiver ativa o item será considerado como não comprovado;
- h) portfólios, publicações na imprensa, fotos, peças gráficas de divulgação;

11.5 Quanto aos itens B e C, do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, os elementos de análise deverão estar evidenciados claramente como sub tópico do campo descrição da proposta do Anexo I, Modelo de Proposta, e compatíveis com o quadro Forma de Execução, da Proposta de Trabalho. As metas deverão constar detalhadas, deixando claro o que será realizado, ex.: realizar 02 oficinas de 40h para 20 jovens.

11.5.1 Todas as metas que a OSC pretenderá executar deverão estar em conformidade os objetivos pré-estabelecidos neste edital.

11.5.2 Cada meta deverá ter seu detalhamento especificado como quantitativo de atividades, tempo, carga horária, capacidade de atendimento e o valor orçamentário específico.

11.5.3 A não evidência dos elementos de análise dos itens B e C na proposta de trabalho será compreendida como não apresentada, sendo atribuída nota zero ao item em desconformidade.

11.6 Quanto ao item D, do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, além dos valores orçamentários detalhados por meta faz-se necessário à apresentação documental da referência de preço dos valores a serem praticados, de acordo com as hipóteses previstas no art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, conforme exigência desse edital.

11.7 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – A relação entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV – O valor global, quando for o caso.

11.8 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.9 Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate, até que o desempate ocorra:

- I - Maior pontuação obtida no item "C" do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;
- II - Maior pontuação obtida no item "A" do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;
- III - Maior pontuação obtida no item "B" do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;
- IV - Maior pontuação obtida no item "D" do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1

11.10 Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.11 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.12 As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1

11.13 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.14 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

## **12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. Após a análise e a classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação de todas a(s) OSC(s)

12.2. No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Habilitação Técnica;
- III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

## **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

12.3. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC se apresentar como celebrante, em atuação em rede;
- IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
- VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);
- X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);
- XI – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

## **II - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.4. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado (citar outros específicos da parceria, se houver).

## **III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO**

12.5. Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo II);

II – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo III).

12.6. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.7. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

### **13. DO RESULTADO FINAL**

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.2.1. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção para a Organização da Sociedade Civil, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

14.2.2. A planilha de informações de que trata o item 14.2.1 deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

14.2.3. No momento de apresentação da planilha, não será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

14.2.3.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas.

14.2.3.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

14.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo de colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3. O **termo de colaboração** será firmado pelo prazo de 21 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Diretoria de Prevenção Social à Criminalidade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II - Declaração - Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo III - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo IV - Plano de trabalho
Anexo V - Minuta do Termo de Parceria
Anexo VI - Quadro Síntese da Comprovação da Experiência
Anexo VII - Detalhamento das despesas - PLANO DE TRABALHO - PORTARIA CONJUNTA SMASAC/SMSP Nº. 006 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMSP nº. 016/2020, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 04/04/2020.

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4. O Município, por meio do Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

18.7. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021

**Genilson Ribeiro Zeferino**

Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

**Anexo I – Modelo de Proposta**  
**Chamamento Público Nº 01/2021**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Proponente</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal:</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone(s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
<b>Município:</b>		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.		
<b>2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
<b>3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um		

breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.  
(Limite de 2 laudas).

#### **4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

#### **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Este projeto se relaciona diretamente com os territórios de maiores vulnerabilidades de Belo Horizonte, situados por meio de alguns indicadores oficiais que congregam o índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ). A partir dele é possível perceber alguns espaços na cidade que têm chamado a atenção para as políticas sociais, sendo eles: L4 72,6 - O3 60,2 - B4 59,4 - VN2 58,6 - CS3/ CS4 57,6 - N4 57,2 - NE1 51,5 - NO4 49,2 - P<sup>1</sup>.

Nesses territórios, percebidas as condições vividas por adolescentes e jovens, principalmente nas relações com a evasão escolar, o trabalho infantil, a distorção idade e série, a renda familiar, a mortalidade por homicídios e a gravidez na adolescência, observa-se também a existência de uma concentração de desvantagens e de exclusão propícias para vitimar determinados sujeitos. Diante dos padrões notados essas vítimas fatais geralmente têm sido as mesmas: adolescentes e jovens, homens, negros, pobres e que possuem poucos anos de estudo.

Evidências destas condições se apresentam nos atendimentos quando são estudadas suas trajetórias comunitárias e nas políticas públicas convencionais; quando se lê o sentido e o percurso que os levam ao sistema socioeducativo, e/ou, ao sistema prisional; e, infelizmente, na constatação de outras fatalidades, quando se constata os que mais morrem de forma violenta em nosso país. De outro lado, observamos uma criminalização da cultura popular, uma ausência de oportunidades e de acolhida de seus modos de existir e pautar suas demandas. Contudo, é nesta realidade que o poder público é desafiado a pensar e oferecer estratégias qualificadas e eficazes para uma redução da violência e da letalidade de adolescentes e jovens nessas regiões.

#### **6. OBJETO DA PROPOSTA**

Executar ações para prevenção à violência comunitária, através de atividades educativas e integradas, para promover o intercâmbio e a socialização comunitária, além do pertencimento e fortalecimento dos vínculos entre os jovens, seus familiares e a comunidade, tendo como ponto de partida as ambiências proporcionadas pelas escolas nos territórios com os mais altos índices de vulnerabilidade juvenil e violência de Belo Horizonte.

#### **7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

---

<sup>1</sup> IVJ - <https://monitorabh.pbh.gov.br/>

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>2</sup>

<p><b>Metas</b> Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p><b>Ações</b> Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p><b>Indicadores</b> Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p><b>Documentos para verificação</b> Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p>	<p><b>Prazo de execução</b> Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p><b>Meta 01</b> Treinando para a vida Realizar 03 oficinas nas modalidades de Futsal, cross training e danças urbanas para estudantes em conflito com a escola. Cada oficina 02 horas por semana, totalizando 72 horas cada modalidade para atender 20 estudantes.</p>	<p>Seleção de equipe, alinhamento metodológico com a smsp, mobilização de participantes, monitoramento mensal, reuniões de monitoramento, execução das oficinas Desenvolvimento das oficinas de futsal, Cross training e danças urbanas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipe efetivamente contratada</li> <li>- número de Estudantes atendidos</li> <li>- nº de oficinas realizadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lista de presença;</li> <li>- relatórios de monitoramento das ações (mensal);</li> <li>- Registros fotográficos</li> <li>- contratos de trabalho dos profissionais;</li> <li>- notas fiscais do material esportivo adquirido"</li> </ul>	<p>Mês 1 ao mês 6</p> <p>Mês 7 ao mês 20</p>
<p><b>Meta 02</b> <b>Funk como proteção social</b> -</p> <p><b>Meta 2.1</b> Desenvolver 01 Incubadora do Funk, sendo 04 encontros mensais, para atender 20 jovens;</p> <p><b>Meta 2.2</b> 02 oficinas de funk (01 para meninas e 01 para meninos), sendo 10 meninas e 10 meninos, com 02 encontros mensais, 02 horas de duração, durante 06 meses;</p> <p><b>Meta 2.3</b> Fornecer suporte técnico para 09 eventos do Funk, com duração de 02 horas cada, nas comunidades prioritárias.</p>	<p><b>Meta 2.1:</b> Divulgação da Incubadora do funk junto aos territórios; Seleção dos adolescentes e jovens; Planejamento das oficinas e compra do material necessário; Avaliação;</p> <p><b>Meta 2.2:</b> Seleção das Unidades de Acolhimento Institucional Planejamento das oficinas e compra do material necessário; Avaliação;</p> <p><b>Meta 2.3:</b> Contratação de assessoria cultural e comunitária; Divulgação do processo e seleção dos grupos e eventos que serão assistidos; Planejamento das ações; Avaliação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Meta 2.1-</li> <li>- Nº de encontros mensais realizados</li> <li>- Nº de jovens atendidos</li> </ul> <p><b>Meta 2.2</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nº de oficinas realizadas</li> <li>- Nº de jovens atendidos</li> </ul> <p><b>Meta 2.3</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nº de eventos com suporte técnico realizado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lista de presença;</li> <li>- Relatórios por ação em cada território;</li> <li>- Registros fotográficos com atenção às Unidades de Acolhimento Institucional</li> </ul>	<p>Mês 9 ao mês 15</p> <p>Mês 13 ao mês 18</p> <p>Mês 7 ao mês 16</p>

<sup>2</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade conforme o plano de trabalho de trabalho da OSC, podendo haver alterações com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<p><b>Meta 03</b> <b>Memórias e intercâmbios culturais</b></p> <p><b>Meta 3.1</b> Realizar Intercâmbios comunitários viabilizando 02 viagens intermunicipais para 40 lideranças comunitárias/cada;</p> <p><b>Meta 3.2</b> Realizar 02 exposições itinerantes;</p> <p><b>Meta 3.3</b> 09 encontros comunitários, para 40 pessoas;</p>	<p><b>Meta 3.1</b> Definir o foco dos intercâmbios junto aos grupos da comunidade; Contratar serviço de hospedagem, alimentação e transporte; Mobilizar os participantes; Organizar a programação dos encontros e participantes convidados.</p>			Mês 6 ao mês 20	
	<p><b>Meta 3.2</b> Realizar pesquisa e definição do conceito expográfico da exposição sobre memórias no território; Elaborar o projeto da itinerância; Selecionar e tratar o acervo expográfico; - Produzir as peças, bem como o folder para entrega no dia das atividades, e organizar a logística necessária; Realizar a mobilização para abertura das exposições; Realizar exposições itinerantes pela comunidade (mínimo 2, sendo uma 1 por semestre).</p>	<p><b>Meta 3.1</b> - Número de intercâmbios comunitários realizados por meio de viagens intermunicipais</p> <p>- Número de lideranças comunitárias contempladas</p> <p><b>Meta 3.2</b> -Número de exposições itinerantes realizadas</p> <p><b>Meta 3.3</b> - Número encontros com as comunidades promovidos</p>		<p><b>Para todas as metas:</b> - Lista de presença; - Relatórios por ação em cada território; - Registros fotográficos</p> <p><b>Meta 3.2</b> - Folder da exposição - Livro de visitas;</p>	Mês 13 ao mês 20
	<p><b>Meta 3.3</b> Realizar ao longo da permanência do projeto no território 09 encontros comunitários com pautas relacionadas à prevenção à criminalidade; Mobilizar as pessoas; Organizar lanche e alimentação.</p>				Mês 6 ao mês 20

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dessa parceria será de 20 meses, a partir do repasse da primeira parcela do recurso financeiro.

## 10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
<b>Repasse</b>	<b>R\$250.000,00</b>
<b>Valor Total da Proposta<sup>3</sup></b>	<b>R\$250.000,00</b>

### 10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

**Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);**

Coluna 2 – Origem do Recurso

**Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;**

Coluna 3 – Valor estimado

**Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.**

## 11. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

<sup>3</sup> O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

**Anexo II**  
**Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**Anexo III**

**Atestado de regularidade da prestação de contas  
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

- 1. Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

**A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)**  
\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
na pessoa de seu representante legal  
(NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que possui  
parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da  
Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, com prestação de contas  
regular, nos termos do atestado anexo.

**(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).**

**OU**

- 2. Caso a Organização da Sociedade Civil não seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município  
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

**A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC)**  
\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
na pessoa de seu representante legal  
(NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que não possui,  
nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever  
de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município  
de Belo Horizonte.

**Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da instituição**

**Anexo IV**  
**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Registro no Conselho (Se necessário)</b>	<b>Vigência do Registro (se necessário)</b>	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)</b>	Banco: XXXX	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
<b>Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</b>		
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção		
<b>Endereço</b>		
Rua Carijós, 126, 3º andar - Centro / Belo Horizonte-MG		
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	

18.715.383/0001-40		31-3277-4414
<b>Representante Legal</b>		
Genilson Ribeiro Zeferino - Secretário Municipal de Segurança e Prevenção		
<b>Matrícula</b>	<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>
Informar o Número de matrícula (BM) do titular	Informar o CPF do titular da pasta	Informar o nº. do RG do titular da pasta
<b>2. OBJETO DA PARCERIA:</b>		
Executar ações para prevenção à violência comunitária, através de atividades educativas e integradas, para promover o intercâmbio e a socialização comunitária, além do pertencimento e fortalecimento dos vínculos entre os jovens, seus familiares e a comunidade, tendo como ponto de partida as ambiências proporcionadas pelas escolas nos territórios com os mais altos índices de vulnerabilidade juvenil e violência de Belo Horizonte.		
<b>3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>		
O prazo de execução dessa parceria será de 20 meses, a partir do repasse da primeira parcela do recurso financeiro.		
<b>4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA:</b>		
<p>Este projeto se relaciona diretamente com os territórios de maiores vulnerabilidades de Belo Horizonte, situados por meio de alguns indicadores oficiais que congregam o índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ). A partir dele é possível perceber alguns espaços na cidade que têm chamado a atenção para as políticas sociais, sendo eles: L4 72,6 - O3 60,2 - B4 59,4 - VN2 58,6 - CS3/ CS4 57,6 - N4 57,2 - NE1 51,5 - NO4 49,2 - P<sup>4</sup>.</p> <p>Nesses territórios, percebidas as condições vividas por adolescentes e jovens, principalmente nas relações com a evasão escolar, o trabalho infantil, a distorção idade e série, a renda familiar, a mortalidade por homicídios e a gravidez na adolescência, observa-se também a existência de uma concentração de desvantagens e de exclusão propícias para vitimar determinados sujeitos. Diante dos padrões notados essas vítimas fatais geralmente têm sido as mesmas: adolescentes e jovens, homens, negros, pobres e que possuem poucos anos de estudo.</p> <p>Evidências destas condições se apresentam nos atendimentos quando são estudadas suas trajetórias comunitárias e nas políticas públicas convencionais; quando se lê o sentido e o percurso que os levam ao sistema socioeducativo, e/ou, ao sistema prisional; e, infelizmente, na constatação de outras fatalidades, quando se constata os que mais morrem de forma violenta em nosso país. De outro lado, observamos uma criminalização da cultura popular, uma ausência de oportunidades e de acolhida de seus modos de existir e pautar suas demandas.</p> <p>Contudo, é nesta realidade que o poder público é desafiado a pensar e oferecer estratégias qualificadas e eficazes para uma redução da violência e da letalidade de adolescentes e jovens nessas regiões.</p>		

<sup>4</sup> IVJ - <https://monitorabh.pbh.gov.br/>

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>5</sup>

<b>Metas</b> Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	<b>Ações</b> Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	<b>Indicadores</b> Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	<b>Documentos para verificação</b> Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	<b>Prazo de execução</b> Prazo em que a meta deverá ser atingida.
<b>Meta 01</b> Treinando para a vida Realizar 03 oficinas nas modalidades de Futsal, cross training e danças urbanas para estudantes em conflito com a escola. Cada oficina 02 horas por semana, totalizando 72 horas cada modalidade para atender 20 estudantes.	Seleção de equipe, alinhamento metodológico com a smp, mobilização de participantes, monitoramento mensal, reuniões de monitoramento, execução das oficinas  Desenvolvimento das oficinas de futsal, Cross training e danças urbanas	- Equipe efetivamente contratada - número de Estudantes atendidos - nº de oficinas realizadas	- Lista de presença; - relatórios de monitoramento das ações (mensal); - Registros fotográficos - contratos de trabalho dos profissionais; - notas fiscais do material esportivo adquirido	Mês 1 ao mês 6
				Mês 7 ao mês 20
<b>Meta 02</b> <b>Funk como proteção social</b> -  <b>Meta 2.1</b> Desenvolver 01 Incubadora do Funk, sendo 04 encontros mensais, para atender 20 jovens;  <b>Meta 2.2</b> 02 oficinas de funk (01 para meninas e 01 para meninos), sendo 10 meninas e 10 meninos, com 02 encontros mensais, 02 horas de duração, durante 06 meses;  <b>Meta 2.3</b> Fornecer suporte técnico para 09 eventos do Funk, com	<b>Meta 2.1:</b> Divulgação da Incubadora do funk junto aos territórios; Seleção dos adolescentes e jovens; Planejamento das oficinas e compra do material necessário; Avaliação;	- Meta 2.1- - Nº de encontros mensais realizados - Nº de jovens atendidos  <b>Meta 2.2</b> - Nº de oficinas realizadas - Nº de jovens atendidos  <b>Meta 2.3</b> - Nº de eventos com suporte técnico realizado	- Lista de presença; - Relatórios por ação em cada território; - Registros fotográficos com atenção às Unidades de Acolhimento Institucional	Mês 9 ao mês 15
	<b>Meta 2.2:</b> Seleção das Unidades de Acolhimento Institucional Planejamento das oficinas e compra do material necessário; Avaliação;			Mês 13 ao mês 18
	<b>Meta 2.3:</b> Contratação de assessoria cultural e comunitária; Divulgação do processo e seleção dos grupos e eventos que serão assistidos;			Mês 7 ao mês 16

<sup>5</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade conforme o plano de trabalho de trabalho da OSC, podendo haver alterações com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

duração de 02 horas cada, nas comunidades prioritárias.	Planejamento das ações; Avaliação.			
<p><b>Meta 03 Memórias e intercâmbios culturais</b></p> <p><b>Meta 3.1</b> Realizar Intercâmbios comunitários viabilizando 02 viagens intermunicipais para 40 lideranças comunitárias/cada;</p> <p><b>Meta 3.2</b> Realizar 02 exposições itinerantes;</p> <p><b>Meta 3.3</b> 09 encontros comunitários, para 40 pessoas;</p>	<p><b>Meta 3.1</b> Definir o foco dos intercâmbios junto aos grupos da comunidade; Contratar serviço de hospedagem, alimentação e transporte; Mobilizar os participantes; Organizar a programação dos encontros e participantes convidados.</p>	<p><b>Meta 3.1</b> - - Número de intercâmbios comunitários realizados por meio de viagens intermunicipais</p> <p>- Número de lideranças comunitárias contempladas</p> <p><b>Meta 3.2</b> -Número de exposições itinerantes realizadas</p> <p><b>Meta 3.3</b> - Número encontros com as comunidades promovidos</p>	<p><b>Para todas as metas:</b> - Lista de presença; - Relatórios por ação em cada território; - Registros fotográficos</p> <p><b>Meta 3.2</b> - Folder da exposição - Livro de visitas;</p>	Mês 6 ao mês 20
	<p><b>Meta 3.2</b> Realizar pesquisa e definição do conceito expográfico da exposição sobre memórias no território; Elaborar o projeto da itinerância; Selecionar e tratar o acervo expográfico; - Produzir as peças, bem como o folder para entrega no dia das atividades, e organizar a logística necessária; Realizar a mobilização para abertura das exposições; Realizar exposições itinerantes pela comunidade (mínimo 2, sendo uma 1 por semestre).</p>			Mês 13 ao mês 20
	<p><b>Meta 3.3</b> Realizar ao longo da permanência do projeto no território 09 encontros comunitários com pautas relacionadas à prevenção à criminalidade; Mobilizar as pessoas; Organizar lanche e alimentação.</p>			Mês 6 ao mês 20

## **6. METODOLOGIA**

Descreva a forma como as ações definidas no Quadro 5 (Forma de Execução) serão implementadas para atingir as metas propostas, e conseqüentemente, o objeto.

Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o objeto será desenvolvido demonstrando, todo o passo a passo do que realmente será feito para alcançar as metas propostas.

Deve trazer o detalhamento da forma de execução de cada meta, indicando como serão realizadas as ações previstas, conforme indicado no Quadro 5.

Deve indicar também a correspondência da metodologia com as despesas previstas nos Quadros 8 "Recursos Humanos" e 9.2 "Previsão de Despesas" a serem custeados com os recursos desta parceria.

Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos no projeto descrevendo a forma de atuação de cada um.

## **7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Serão avaliados:

- O cumprimento das metas em conformidade com os prazos pactuados nesse Plano de Trabalho;
- Qualidade na execução das metas;
- Qualidade e frequência no diálogo com a SMSP;
- A presteza e objetividade da parceira na resolução de possíveis fatores que possam interferir no desenvolvimento do projeto e que não foram precisados no Plano de trabalho;
- A organização da parceira no desenvolvimento da parceria;
- Qualidade das ações realizadas e dos resultados;
- A qualidade do relacionamento da parceira e a comunidade;
- a qualidade das metas desenvolvidas;
- Eficiência e alcance da Comunicação externa das ações e produtos a serem realizados;
- Objetividade e vínculo das ações e produtos realizados com o público e as comunidades;
- Garantia do protagonismo juvenil no conjunto das ações da OSC;
- Frequência e qualidade na apresentação de informações qualitativas e quantitativas da parceria.

Procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação:

- Elaborar Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, trimestralmente;
- Realizar reuniões mensais com a coordenação da OSC para alinhamento das ações a serem realizadas nesta parceria pela OSC, com elaboração de ata;
- Realizar reuniões periódicas com a OSC para alinhamento administrativo, com elaboração de ata;
- Avaliar os Relatórios de Execução do Objeto, enviados pela OSC.
- Realizar visitas técnicas quando da realização das atividades, com agendamento prévio;
- Avaliar a estratégia de divulgação dos produtos junto ao público jovem.

Procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Avaliar e homologar os relatórios trimestrais do Gestor da Parceria;

- Avaliar a qualidade das metas desenvolvidas;
- Acompanhar a execução das atividades.

## 8. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

### Conforme ANEXO I do Plano de Trabalho.

Observações: O detalhamento dos Recursos Humanos deve ser apresentado como anexo do plano de trabalho, originado da planilha em Excel fornecida pela SMSP.

Inserir no quadro, todos os profissionais necessários à execução da parceria incluindo aqueles que atuarão parcialmente (ou seja, tem carga horária dedicada também a outras atividades e/ou projetos na instituição).

As informações apresentadas serão avaliadas diante da proporcionalidade entre a equipe proposta e as horas previstas, para o alcance das metas, conforme metodologia apresentada. Caso o profissional se dedique também a outras atividades e/ou projetos na instituição, deve ser apresentada apenas a carga horária exclusiva para este plano de trabalho.

## 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 9.1. Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 250.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

### 9.2. Previsão de Despesas

### Conforme ANEXO II do Plano de Trabalho.

Observações:

O detalhamento dos itens de despesa deve ser apresentado como anexo do plano de trabalho, originado da planilha em Excel fornecida pela SMSP.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Colaboração.

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela (quando da assinatura do termo)	2ª Parcela (5 meses após o primeiro repasse)	3ª Parcela (11 meses após o segundo repasse)	4ª Parcela (17 meses após o terceiro repasse)

R\$62.500,00	R\$62.500,00	R\$62.500,00	R\$62.500,00
<b>TOTAL: R\$ 250.000,00</b>			
<b>11. ASSINATURA DA OSC</b>			
Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__			
_____ Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil			
<b>12. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO</b>			
Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__			
_____ Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM			

## Anexo V

### MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE  
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1-** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações para prevenção à violência comunitária, através de atividades educativas e integradas, para promover o intercâmbio e a socialização comunitária, além do pertencimento e fortalecimento dos vínculos entre as crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade, tendo como ponto de partida as ambiências proporcionadas pelas escolas nos territórios com os mais altos índices de vulnerabilidade juvenil e violência de Belo Horizonte, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o

estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

**1.2.1.** A OSC celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSC executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela OSC celebrante.

**1.2.2.** No momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/17;

IV – declaração do representante legal da OSC executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

**1.2.3.** Fica vedada a participação em rede de OSC executante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da presente parceria.

**1.2.4.** Fica a OSC celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

(OS ITEM 1.2 SÓ DEVERÁ SER UTILIZADO NOS TERMOS COM ATUAÇÃO EM REDE)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

### **2.3. São obrigações da OSC:**

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** – O repasse da primeira parcela dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 dias após a celebração do Termo de Colaboração.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

**3.4.1** – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

**3.5** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotações Orçamentárias nºs.**

1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.00.30.1.78

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ

da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**4.5.1** - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

**4.6** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** – A OSC deverá apresentar trimestralmente conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da

apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**6.4.** – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.4.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.5** – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item **6.2**.

**6.5.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.5.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.5.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.6** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.6.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.1** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a

obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

**7.8.1** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

**8.1.1** – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja

promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** - Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da data de sua **assinatura**, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de

Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2** - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** - Fica desde já definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.1.1** - A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

**13.1.2** - Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.2** - Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

**13.3** - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.3.1** - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**14.1** - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.2** - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3** - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.4** - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5** - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1** - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.6** - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.6.1** - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.6.1.1** - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.7** - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.1** - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.7.2** - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.8** - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.9** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.10** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

---

Secretário da Pasta Dirigente da entidade

---

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

## Anexo VI – Quadro Síntese da Comprovação de Experiência

Qualificação da OCS	Nome do Projeto programa desenvolvido	Data de início e término	Descrição do Público e dos Trabalhos/Atividades	Forma de Comprovação Apresentada
Item A - 1 - Comprovação de experiência de trabalhos já desenvolvidos com jovens em comunidades				
Qualificação da OCS	Nome do Projeto programa desenvolvido	Data de início e término	Descrição do Público e dos Trabalhos/Atividades	Forma de Comprovação Apresentada
Item A - 2 - Comprovação de experiência de trabalho já desenvolvidos com jovens em diversas temáticas.				
Qualificação da OCS	Nome do Projeto Programa Desenvolvido	Data de Início e término	Identificação do Ente Público e/ou Privado	Forma de Comprovação Apresentada
Item A - 3 - Experiência com a execução de projetos com entes públicos e/ou privados para execução de projetos na área social.				

**Anexo VII –DETALHAMENTO DAS DESPESAS****PLANO DE TRABALHO****PORTARIA CONJUNTA SMASAC/SMSP Nº. 006 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

Quantidade	Descrição Item de Despesa	Valor médio
<b>INVESTIMENTO</b>		
	Aquisição de material permanente para oficinas	R\$ 25.951,89
	Aquisição de material que será suporte para as ações (2 data show 2 nootebok 1 caixa de som amplificada)	R\$ 8.400,19
	Material para realização da exposição itinerante	R\$ 2.287,62
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>		36.639,70
Quantidade	Descrição Item de Despesa	Valor médio
<b>CUSTEIO</b>		
	Contratação de profissionais, por exemplo: educador físico, pedagogia, danças urbanas, educadores sociais, comunicação social, direito, produtor cultural, designer gráfico e assistente de museu, com modalidades de contrato temporárias de 20 a 40 horas semanais, para o período entre 6 e 9 meses ou necessário para execução das metas, de acordo com o plano de trabalho pactuado.	R\$ 146.883,92
	Aquisição de material de rotina para as oficinas (material de escritório)	R\$ 6.653,18
	Transporte para participação nas incubadoras sociais, encontros memórias comunitárias, intercâmbios	R\$ 27.575,20
	Lanches para as incubadoras, oficinas no socioeducativo, lançamento da exposição de fotografia e encontros comunitários	R\$ 32.248,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>		213.360,30
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>